

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.625, DE 2 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre notificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 13, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É dever de todo cidadão a defesa dos direitos da infância e da juventude, podendo comunicar os casos de violência contra crianças ou adolescentes de que tiver notícias, aos Conselhos Tutelares em cada município.

Art. 2º Os funcionários de creches, escolas, abrigos e outras entidades de atendimento, conveniadas ou não com o Poder Público Estadual que, em virtude de seu ofício, percebam indícios de violação contra crianças ou adolescentes poderão notificar o fato ao Conselho Tutelar competente, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei, designando o órgão responsável pela fiscalização e aplicação de penalidades em razão do descumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de maio de 2012.

SIMÃO JATENE  
Governador do Estado

DOE Nº 32.151, de 07/05/2012.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

---